



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Eliane de Sá dos Anjos**  
**Assessor de Gabinete**  
**Matr. 41/3884 GPM**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 14 DE ABRIL 2014.**

Concede isenção, anistia e remissão aos eventuais tributos municipais que incidam sobre os contratos de locação firmado pelo Município na qualidade de locatário e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção de tributos municipais sobre os imóveis locados pelo Município de Bom Jardim – RJ nos contratos de locação que este firme na qualidade de locatário pelo período de vigência do contrato.

(Redação alterada pela Emenda nº 001/2014)

Art. 2º. Fica ainda concedida a remissão e a anistia de eventuais créditos tributários relativos a tributos incidentes sobre os referidos imóveis e objeto de locação pelo período de vigência do contrato.

(Redação alterada pela Emenda nº 001/2014)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 14 DE ABRIL DE 2014.**

  
**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
**PREFEITO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro  
Bom Jardim - RJ - CEP 28660-000  
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366  
E-mail.: cmbj.2011@gmail.com  
CNPJ 00.495.116/0001-49

### EMENDA MODIFICATIVA

Projeto de Lei que concede isenção, anistia e remissão aos eventuais tributos municipais que incidam sobre os contratos de locação firmado pelo Município na qualidade de locatário e dá outras providências.

### EMENDA Nº 001/2014

Requeremos na forma regimental, que sejam **MODIFICADOS** do Projeto de Lei, que concede isenção, anistia e remissão aos eventuais tributos municipais que incidam sobre os contratos de locação firmado pelo Município na qualidade de locatário e dá outras providências, Mensagem nº 002/2014, os **art. 1º e 2º**, que passarão a ter uma nova redação.

“Art. 1º - Fica concedida a isenção de tributos municipais sobre os imóveis locados pelo Município de Bom Jardim – RJ nos contratos de locação que este firme na qualidade de locatário pelo período de vigência do contrato.”

“Art. 2º - Fica ainda concedida a remissão e a anistia de eventuais créditos tributários relativos a tributos incidentes sobre os referidos imóveis e objeto de locação pelo período de vigência do contrato.”

SALA ROBERTO SILVEIRA, EM 10 DE ABRIL DE 2014.

PROPONENTE (S):

*[Handwritten signatures and notes]*  
3 + 5  
A lei do art. 1º  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

PARECER VERBAL DA COMISSÃO	
<b>APROVADO POR UNANIMIDADE</b>	
10 VOTOS	
Sala Roberto Silveira, 10, 4, 2014	
<i>[Signature]</i>	
Presidente	